



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

TERMO DE FOMENTO que celebram entre si o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER com a FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL que tem por objeto o repasse financeiro para custear a operacionalização do PROGRAMA GOL DA GENTE instituído pela Lei nº 9.363 de 04 janeiro de 2024.

Pelo presente instrumento o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER – SEEL**, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 49.334.482/0001-05, com sede na Rua Campo do Brito, nº 477, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49020-380, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado, **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, portadora do CPF/MF nº [REDACTED], e de outro lado a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL – FSF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.081.781/0001-38, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.010, Anexo ao Estádio Lourival Baptista, Bairro São José, Aracaju/SE, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por seu representante legal **MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR**, portador do CPF/MF [REDACTED], têm entre si justo e avençado, para celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE FOMENTO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completaram, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.109/2014, e suas posteriores alterações, e nas disposições legais aplicáveis, expressa referência à Lei Estadual nº 9.363/24 e Decreto nº 586/2024, as quais as partes declaram conhecer e se obrigam a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem objeto o repasse de recursos financeiros a fim de custear a operacionalização do PROGRAMA GOL DA GENTE instituído pela Lei nº 9.363 de 04 de janeiro de 2024, consiste na troca, pelos consumidores finais de mercadorias e serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de documentos fiscais, por cupons numerados, que poderão servir de ingresso em jogos de futebol profissional nos termos estabelecidos no Regulamento do Programa e de acordo com a disponibilidade orçamentária.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as atividades, os projetos e as ações descritas neste instrumento atenderão as disposições trazidas no PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição e as condições relacionadas à operacionalização do PROGRAMA GOL DA GENTE, deverão ser observadas as contidas no Plano de Trabalho, cuja cópia, devidamente rubricada pelas partes, constitui parte integrante e inseparável do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIRAS em executar as obrigações assumidas em sua integralidade, no âmbito das respectivas competências.

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Compete à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL):

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, em conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento;
- V - Dar ciência do Termo de Fomento ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para registro;
- VI – Prorrogar, *ex officio*, a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa, exercendo o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo à terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

Compete à FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL:

- I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- II – Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Fomento, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- V – Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a - Quando não for executado o objeto pactuado;
 - b - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Fomento;
- VI – Recolher à conta da CONCEDENTE, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do TERMO DE FOMENTO não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;
- VII – Recolher à conta da CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VIII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Fomento;
- IX – Fornecer todas as informações a respeito da OPERACIONALIZAÇÃO do PROGRAMA GOL DA GENTE à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, durante e após a execução do mesmo, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo pela CONCEDENTE;
- X – Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XI – Enviar RELATÓRIOS MENSAIS ou sempre que solicitados pela CONCEDENTE, de Prestações de Contas dos valores repassados no presente Termo de Fomento;
- XII – Fornecer à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER todo o material publicitário e promocional do projeto;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

XIII – Conceder livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento sempre que forem solicitados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Fomento, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV – Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE em caso inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, bem como no tocante aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, colocar a marca dos mesmos nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, ficando vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade;

XVII – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;

XVIII – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento, deverão ser devolvidos à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE LAZER ou incorporados diretamente no patrimônio do PROPONENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste Termo de Fomento correspondente ao montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) cuja liberação dos recursos financeiros dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao Plano de Trabalho de execução desta colaboração, na forma do art. 51, inciso V, da Lei 13.019/14.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor será depositado em conta específica aberta em nome da PROPONENTE qual seja:

BANCO/INTUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	CONTA
BANESE	029	03/105035-0

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL) à FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL, enquanto não utilizados e sua finalidade deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

7.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e suas posteriores alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto deste TERMO DE FOMENTO, devendo constar de Demonstrativo Específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. O presente Termo de Fomento só será considerado oficialmente encerrado após aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos destinados à execução do Plano de Trabalho objeto do presente, em cujo relatório conste a comprovação da plena conclusão do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da PROPONENTE por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. O gerenciamento integral do presente instrumento fica a cargo da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), sendo designado o servidor FLÁVIO MENDONÇA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

9.2. É facultado à SEEL, através dos agentes responsáveis, quando das supervisões conjuntas, exigir os documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a FSF a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PROPONENTE, franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente TERMO DE FOMENTO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Ao final do prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO, a PROPONENTE deverá apresentar RELATÓRIO FINAL com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente instrumento, assim compreendida, para todos os fins, o que consta no PLANO DE TRABALHO.

10.2. O RELATÓRIO FINAL mencionado no *caput* desta cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE FOMENTO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I – Resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;

II – Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;

III – Relação dos pagamentos efetuados;

IV – Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

V – Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

10.3. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da PROPONENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste instrumento, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER exigir PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS ao longo da vigência do presente TERMO DE FOMENTO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PESSOAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL (FSF)

A PROPONENTE assume como, exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à PROPONENTE, podendo o ESTADO DE SERGIPE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL (FSF) PERANTE TERCEIROS

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER não será responsável por quaisquer compromissos da PROPONENTE para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL (FSF) POR PERDAS E DANOS

A FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL é responsável por danos causados à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIR RESCISÃO

14.1. As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2. A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

14.3. A rescisão do presente TERMO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o presente TERMO DE FOMENTO E/OU do PLANO DE TRABALHO;

II – Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO;

III – Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV – Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da extinção ou da extinção do presente TERMO, o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da PROPONENTE:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

II - O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: a. inexecução do objeto da avença; b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará a PROPONENTE ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE FOMENTO (CLÁUSULA QUINTA), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade Orçamentária: 38101
- Ação (Projeto/Atividade): 0821
- Classificação Funcional Programática: 27.811.0047
- Classificação da Despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE FOMENTO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju, 06 de março de 2024.

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer/SEEL

MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR

Federação Sergipana de Futebol



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TESTEMUNHA 1

Sidney Lima de Melo
CPF 919.969.025-04

TESTUMNHA 2

Marella Prado Dantas
CPF 013.539.245-48